

- h) À autarquia reserva-se o direito de dar destino a roupas ou objectos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo das colónias ou intercâmbios.

#### Artigo 9.º

##### Desistências

A desistência de participação apenas concede direito ao reembolso do pagamento pelo encarregado de educação nas seguintes situações:

- A participação da desistência ser efectuada à autarquia até 30 dias antes do início do programa;
- Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- Existência de outro participante que preencha a vaga do desistente.

#### Artigo 10.º

##### Interrupção e cessação da frequência

1 — À autarquia reserva-se o direito de, e após prévia informação ao encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos seguintes casos:

- Violação por parte do participante dos deveres resultantes do presente Regulamento;
- Comportamentos por parte do participante que ponham em risco a segurança e equilíbrio do grupo e ou instalações.

2 — Caso o participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor o que motivou essa decisão.

3 — A saída não autorizada por parte de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

#### Artigo 11.º

##### Contactos telefónicos e ou visitas

1 — No caso dos campos de férias abertos será entregue ao encarregado de educação o contacto do sector responsável pela organização, para que em caso de necessidade se possa estabelecer comunicação.

2 — No caso dos campos de férias em regime residencial, os encarregados de educação não deverão visitar os participantes no local de realização dos mesmos. Neste caso, bem como nos intercâmbios internacionais fora do território nacional, os contactos telefónicos poderão ser feitos no horário e para os números indicados pela organização.

#### Artigo 12.º

##### Cuidados de saúde

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao hospital ou centro de saúde.

2 — Se no início da actividade o participante estiver a fazer alguma medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes.

3 — O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

#### Artigo 13.º

##### Equipa técnica

As equipas serão constituídas de acordo com o *ratio* estipulado no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;

#### Artigo 14.º

##### Direitos da equipa técnica

1 — Constituem direitos do coordenador e dos monitores:

- Vencimento, conforme acordado com a autarquia;
- Alojamento, conforme a especificidade do programa;
- O mesmo número de refeições a que têm direito os participantes, conforme a especificidade do programa;
- Transportes para o desenvolvimento das actividades no caso de programas em regime aberto ou residencial dentro do território nacional. No caso dos intercâmbios internacionais fora do território nacional têm direito a transporte de ida e regresso (em comboio ou avião, consoante o destino).

#### Artigo 15.º

##### Deveres da equipa técnica

1 — Constituem deveres dos monitores:

- Estarem atentos às situações de perigo em que eventualmente os participantes se possam envolver;
- Verificarem a alimentação dos jovens;
- Procurarem estabelecer sempre a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- Zelarem pelo bem-estar do grupo;
- A linguagem e as acções devem pautar-se por normas de boa educação e respeito mútuo.

2 — Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

- Responsabilidade pela gestão do fundo de maneo;
- Efectuar os pagamentos às entidades promotoras das actividades escolhidas, quando tal se verifique necessário;
- Responsável pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;
- Fazer a avaliação dos monitores que colaborarem com ele;
- Elaboração de um relatório final do programa.

3 — Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se por responsabilidade, respeito e bom senso devendo obedecer às seguintes regras:

- Proibido levar e ingerir bebidas alcoólicas;
- Proibido levar e consumir estupefacientes;
- Proibido fumar;
- Proibido qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança dos restantes participantes ou das instalações, bem como brinquedos que imitem aqueles primeiros.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e casos omissos

Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autarquia.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

**Aviso n.º 2300/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara, exarado em 20 de Setembro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, com Mónica Raquel de Carvalho Henriques, técnico superior, licenciatura em Psicologia, por um período de mais um ano, com início em 3 de Novembro de 2004.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares.*

**Aviso n.º 2301/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por despa-